



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 105.770,48 (cento e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) destinados à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.306 — Alimentação e Nutrição
12.306.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica
12.306.06.2.013 — Apoio Administrativo a Alimentação Escolar - Educação Básica
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....**R\$ 105.770,48**

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei destina-se a aquisição de materiais de consumo em geral pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.365 — Educação Infantil
12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
12.365.07.1.010 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação Infantil
12.365.07.2.016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....**R\$ 80.238,10**

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....**R\$ 4.998,43**
3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....**R\$ 20.533,95**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.550.0000000 – Transferência do Salário Educação.....**R\$ 105.770,48**

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 26 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal